



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PARANÁ E OS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS
USUÁRIOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE
ÓBITOS E DIREITOS POLÍTICOS - INFODIP.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e os TRIBUNAIS REGIONAIS
ELEITORAIS, abaixo relacionados, usuários do Sistema de Óbitos e Direitos
Políticos – INFODIP, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, quando
aplicável e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas :

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por finalidade celebrar a
conjugação de esforços entre os partícipes, com vistas à MANUTENÇÃO
CORRETIVA E EVOLUTIVA do Sistema de Óbitos e Direitos Políticos –
INFODIP, desenvolvido pelo TRE-PR, objetivando a sua utilização adequada
às necessidades dos interessados e mantendo prioritariamente os quesitos
de segurança, integridade e atualização de suas funcionalidades.

§ 1º Para a consecução dos objetivos deste acordo a Secretaria de
Tecnologia da Informação do TRE-PR disponibilizará aos signatários o
código-fonte do Sistema Infodip.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2016

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais signatários se comprometerão a não ceder ou divulgar, no todo ou em parte, o código-fonte do Sistema Infodip, exceto nos casos expressos no presente Termo.

DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São considerados partícipes deste ACORDO os Tribunais que o assinarem no momento de sua celebração.

§1º Os Tribunais usuários do Sistema Infodip poderão, a qualquer tempo, aderir a este acordo por meio de assinatura de Termo Aditivo a este instrumento.

§2º Caberá ao TRE/PR elaborar e assinar os Termos Aditivos, em nome dos demais partícipes, desde que mantidas as cláusulas e condições constantes deste, devendo posteriormente comunicar formalmente todos os partícipes das novas adesões.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os Tribunais formalizarão a indicação de quatro servidores para representá-los, sendo um titular e um substituto, preferencialmente da Corregedoria Regional Eleitoral, responsável pelo gerenciamento do sistema no âmbito de seu Regional, denominado doravante GESTOR, e um titular e um substituto da área de Tecnologia da Informação, doravante denominado TÉCNICO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2016

DOS GESTORES E DOS TÉCNICOS

CLÁUSULA QUARTA – Os gestores e os técnicos indicados deverão participar de grupos destinados à discussão dos temas relacionados ao uso e a evolução do Sistema Infodip.

Parágrafo único. O grupo formado pelos gestores receberá o nome de “Conselho Gestor”, e o formado pelos técnicos, o nome de “Comitê Técnico”, presididos, respectivamente, pelo GESTOR e pelo TÉCNICO indicados pelo TRE-PR.

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao GESTOR:

I - colher as sugestões de melhoria apresentadas no âmbito de seu Tribunal Regional Eleitoral;

II - após consulta ao técnico indicado, selecionar as propostas aprovadas por seu Tribunal Regional Eleitoral;

III - apresentar as propostas selecionadas no âmbito do seu Regional ao Conselho Gestor, por intermédio da presidência do Conselho Gestor;

IV - responsabilizar-se, juntamente com o TÉCNICO, pelo andamento dos projetos evolutivos do Sistema Infodip que sejam atribuídos ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral;

V - votar nas propostas submetidas ao Conselho Gestor, inclusive aquelas que tratem da cessão ou divulgação do código-fonte do Sistema Infodip;

VI - após homologada pela presidência do Conselho Gestor, divulgar as mudanças realizadas no Sistema Infodip para os usuários internos e externos no âmbito de seu Estado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2016

CLÁUSULA SEXTA – Compete ao TÉCNICO:

- I - dar suporte ao uso do sistema no âmbito de seu TRE;
- II - assessorar o GESTOR na formulação das propostas a serem apresentadas ao Conselho Gestor, em especial indicando a viabilidade funcional das propostas, garantindo a integridade, a segurança e a estabilidade do escopo definitivo para o sistema;
- III - responsabilizar-se, juntamente com o GESTOR, pelo andamento dos projetos evolutivos do Sistema Infodip que sejam atribuídos ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral;
- IV - manter o sistema atualizado, sempre de acordo com a última versão homologada pela presidência do Conselho Gestor;
- V - submeter ao Comitê Técnico quaisquer inconsistências por ele percebidas e que representem risco ao bom funcionamento do sistema.

DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – O GESTOR indicado pelo TRE-PR submeterá as propostas apresentadas ao Conselho Gestor, para votação, que poderá ocorrer por qualquer meio apto a expressar a decisão dos gestores, inclusive indicando o prazo para manifestação, nunca inferior a 5 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - As decisões acerca das manutenções evolutivas do Infodip serão tomadas pelo Conselho Gestor, por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, a mudança não será implementada.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2016

CLÁUSULA NONA - As decisões acerca das manutenções corretivas do Sistema Infodip serão embasadas pelo Comitê Técnico.

§1º As manutenções corretivas que não envolvam alteração do código fonte poderão ser imediatamente implementadas pelo TRE que identificou sua necessidade.

§2º O TÉCNICO que identificar o problema deverá, nos casos que exigirem alteração do código fonte, submeter o tema ao Comitê Técnico, devendo, ainda, sempre que possível, fazê-lo já com a sugestão de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA – A promoção das manutenções evolutivas ou corretivas ficarão a cargo, em ordem de preferência:

I - do TRE solicitante;

II - do TRE que se disponibilizar;

III - do TRE-PR, caso em que serão realizadas conforme a disponibilidade de recursos da STI.

Parágrafo único. A manutenção evolutiva prevista nesta cláusula somente será promovida se aprovada pela Administração do Regional responsável, em consonância às normas de cada TRE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caberá ao TRE-PR proceder ao fechamento das versões objeto de manutenção corretiva ou evolutiva, visando garantir a unicidade destas junto aos regionais usuários.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left and center.]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2016

Parágrafo único - Caberá ao TÉCNICO indicado pelo TRE-PR, estabelecer o cronograma de mudanças, bem como consolidar e distribuir as alterações realizadas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.

Parágrafo único - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Havendo mútuo entendimento entre as partes e mediante Termo Aditivo, este instrumento poderá sofrer alterações que visem ao aperfeiçoamento da execução dos trabalhos, desde que o objeto permaneça intacto.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2016

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será destacada, obrigatoriamente, a colaboração dos celebrantes e a autoria do Sistema Infodip pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/1993, e, no que couberem, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo TRE-PR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, além do Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Não haverá estabelecimento de foro, devendo as eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2016

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os partícipes concordam em demandar junto ao TSE:

I - a disponibilização dos recursos necessários à integração entre os usuários do Sistema Infodip;

II - acesso à consulta dos dados do Cadastro Nacional de Eleitores, inclusive biométricos, e da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

III - a criação de procedimento que permita a realização de gravação dos códigos de ASE e dos dados destinados ao registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos diretamente através do Sistema Infodip;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao TRE/PR, em nome dos demais partícipes, firmar eventuais termos de cooperação técnica com o Tribunal Superior Eleitoral, a fim de viabilizar a consecução dos objetivos previstos neste Instrumento.

Parágrafo único – Os Termos Celebrados em conformidade com esta cláusula não poderão resultar na assunção de obrigações financeiras por parte dos Tribunais Regionais Eleitorais partícipes, exceto em caso de concordância expressa dos obrigados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os partícipes concordam com o cronograma previsto no “Segundo Projeto Evolutivo do Sistema Infodip” (ANEXO I), comprometendo-se a, conforme disponibilidade de recursos, colaborar com sua implantação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2016

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Em 30 de novembro de 2016.

Diretor (a)-Geral

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Diretor (a)-Geral

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Diretor (a) Geral

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Diretor (a) Geral

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Diretor (a) Geral

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2016

Diretor (a) Geral

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso

Diretor (a) Geral

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Diretor (a) Geral

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Diretor (a) Geral

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Diretor (a) Geral

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

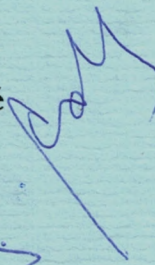
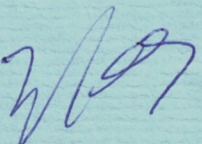
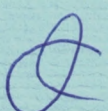
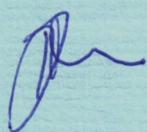
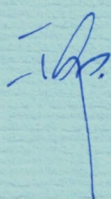
Diretor (a) Geral

Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I

Segundo Projeto Evolutivo do Sistema Infodip

1. 1ª Entrega (disponibilização para homologação prevista até 25/04/2017):
 - Criação de formulário completo para registro de sanções eleitorais no módulo principal do sistema;
 - Incorporação no escopo do sistema dos seguintes tipos de sanções: Ausência de Quitação Eleitoral; Cassação de Diploma; Cassação de Mandato; Cassação de Registro; Devolução ao Doador de Campanha; Inelegibilidade; Proibição de Exercer Cargo ou Função Pública; Recolhimento ao Fundo Partidário; Recolhimento ao Tesouro Nacional; Suspensão do Recebimento de Recursos do Fundo Partidário;
 - Criação de perfil de acesso específico para a Presidência do TRE;
 - Criação de perfil de acesso específico para o setor responsável pelo cadastramento de sanções eleitorais de segundo grau (Seção de Processamento).
 - Inserção do procedimento de individualização de registros no cadastro eleitoral dentro do procedimento de cadastramento de comunicações no módulo principal do sistema;
 - Incorporação no escopo do sistema dos seguintes tipos de sanções: Mesário Faltoso; Multa Eleitoral (exceto para Crime Eleitoral).
 - Incorporação no escopo do sistema do Livro de Inscrição em Dívida Ativa;
 - Incorporação no escopo do sistema de sanções do tipo Crime Eleitoral (inclusive com Multa);
 - Criação de perfil de acesso externo específico, no módulo Infodip Web, à Procuradoria da Fazenda Nacional.
2. 2ª Entrega (disponibilização para homologação prevista até 15/10/2017):
 - Integração nacional entre os TREs que utilizam o Sistema Infodip, com tramitação eletrônica automática de comunicações;
 - Padronização nacional do cadastro de órgãos comunicantes e reformulação do mecanismo de cadastro e manutenção de usuários externos.
3. 3ª Entrega (disponibilização para homologação prevista até 01/02/2018):
 - Integração eletrônica automática com o Sistema ELO para lançamento de ASEs no cadastro nacional de eleitores e, se possível, lançamento de registros na base de perdas e suspensões de direitos políticos.
4. 4ª Entrega (disponibilização para homologação prevista até 16/03/2018):



- Incorporação no escopo do sistema de comunicações externas de justificativa de ausência às eleições.

5. 5ª Entrega (disponibilização para homologação prevista até 01/07/2018):

- Revisão completa nos relatórios do sistema e criação de novos relatórios.

40

100